



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência**

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC**

**BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 19 de dezembro de 2025  
Edição nº 12/2025 – 01/12/2025 a 19/12/2025

**APRESENTAÇÃO**

O Boletim do NUGEPNAC-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

**PRECEDENTES - TJES**

**IRDR NÃO ADMITIDO**

**- DIREITO CIVIL**

- **IRDR 00000123 – Processo Incidente Nº 5015112-51.2025.8.08.0000**

Acórdão: “**1. É pressuposto de admissibilidade do IRDR a pendência de julgamento de causa recursal ou originária no tribunal, sendo descabida sua instauração com base em processo cujo julgamento já foi finalizado. 2. A divergência jurisprudencial pontual, sem a comprovação de efetiva multiplicidade de processos, não autoriza a admissão do incidente.**”

Questão submetida a julgamento: “**A imobiliária não pode (ou pode) ser responsabilizada pelo inadimplemento do locatário, salvo prova inequívoca de culpa.**”

Data da publicação do Acórdão: 17/12/2025

**Número TJES: 00000123**

**- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

- **IRDR 00000115 – Processo Incidente Nº 5011421-29.2025.8.08.0000**

Decisão Monocrática: “**Para além deste caso, em que o requerente reproduz idêntico pedido rechaçado de forma expressa e definitiva por este Tribunal, a conduta temerária também se verifica nos autos dos agravos de instrumento nºs 5007783-56.2023.8.08.0000, 5007799-10.2023.8.08.0000 e 5008000-02.2023.8.08.0000, nos quais a parte formulou reiterados pedidos de suspensão processual destituídos de respaldo legal, incorrendo, inclusive, em abusividade do direito de recorrer, em evidente tentativa de tumultuar a ordem regular de tramitação daqueles feitos.**”

**Portanto, incorre o requerente em litigância de má-fé, nos exatos termos do art. 80, inciso V, do Código de Processo Civil<sup>2</sup>, ao proceder de modo temerário neste incidente. Pelo exposto, reconhecida a litispendência, INDEFIRO a petição inicial diante da manifesta inadmissibilidade do presente incidente.”**

Questão submetida a julgamento: “**Critérios objetivos e uniformes para comprovação da hipossuficiência de pessoas jurídicas no pleito de gratuidade de justiça.**”

Data da Decisão: 17/12/2025

**Número TJES: 00000115**

### **IRDR SUSCITADO – PENDENTE APRECIAÇÃO DE ADMISSÃO**

#### **- DIREITO CIVIL**

- **IRDR 00000125 – Processo Incidente Nº 5021654-85.2025.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: “**1) Possibilidade de suspensão e extinção das ações em caso de adesão ao acordo firmado na ADPF 1236; 2) Litisconsórcio necessário do INSS e a competência absoluta da Justiça Federal.**”

Data de Instauração: 11/12/2025

**Número TJES: 00000125**

### **RECURSOS REPETITIVOS - STJ**

#### **AFETAÇÃO**

#### **- DIREITO ADMINISTRATIVO**

- **TEMA 1400 – Paradigma RESP 2230606/PR**

Questão submetida a julgamento: “**Definir se é possível, ou não, a admissibilidade de recurso especial que veicula discussão a respeito da existência de nexo de causalidade e do consequente dever de indenização por dano moral, bem como de sua quantificação pecuniária, em contexto de ação ambiental fundada em alegado mau cheiro proveniente de estação de tratamento de esgoto”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão do processamento dos apelos especiais e agravos em recursos especiais interpostos perante os Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ**”.

Data da afetação: 19/12/2025

#### **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

- **TEMA 1398 – Paradigma RESP 2223414/BA**

Questão submetida a julgamento: “**Possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP nº 583.00.1995.719385-7-SP**”.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a “**suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ**”.

Data da afetação: 12/12/2025

- **TEMA 1399** – Paradigma RESP 2199392/RJ

Questão submetida a julgamento: “**Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015**”.

Data da afetação: 18/12/2025

- **TEMA 1402** – Paradigma RESP 2231007/DF

Questão submetida a julgamento: “**I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas; II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão (a) dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ; e (b) das execuções individuais da sentença de Ação Coletiva n. 32.159/97 em que o servidor não pertencia aos quadros da administração direta do Distrito Federal na data do ajuizamento da ação de conhecimento, em qualquer fase ou grau de jurisdição**”.

Data da afetação: 19/12/2025

### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **TEMA 1401** – Paradigma RESP 2238302/DF

Questão submetida a julgamento: “**Definir se são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998)**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ**”.

Data da afetação: 19/12/2025

### **RECUSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA**

### **- DIREITO ADMINISTRATIVO**

- **TEMA 1294** – Paradigma RESP 2002589/PR

Tese firmada: “**O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia**”.

Data de publicação do Acórdão: 19/12/2025

- **TEMA 1387** – Paradigma RESP 2214879/PE

Tese firmada: "O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP".

Data de publicação do Acórdão: 17/12/2025

### **- DIREITO CIVIL**

- **TEMA 1288** – Paradigma RESP 2126726/SP

Tese firmada: "a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997".

Data de publicação do Acórdão: 17/12/2025

### **- DIREITO PROCESSUAL PENAL**

- **TEMA 1195** – Paradigma RESP 2011706/MG

Tese firmada: "O período de doze meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar correspondente".

Data de publicação do Acórdão: 16/12/2025

### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **TEMA 1304** – Paradigma RESP 2119311/SC

Tese firmada: "Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no II, art. 47, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/1964".

Data de publicação do Acórdão: 17/12/2025

## **RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO**

### **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 1284** – RESP 2117355/MG

Tese firmada: "A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/21".

Trânsito em julgado em: 16/12/2025

# REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 359 e nº 360.

## REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

### - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1441** – Paradigma RE 1490568

Questão submetida a julgamento: "**Definir se constitui ofensa ao sigilo profissional do advogado a celebração de acordo de colaboração premiada entre este e os órgãos de persecução penal nas hipóteses nas quais o próprio causídico figura como investigado de integrar organização criminosa.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 18/12/2025

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO

### - DIREITO CIVIL

- **TEMA 1101** – Paradigma RE 1249945

Tese firmada: "**É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminentíssimo interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas".**

Data de publicação do Acórdão: 11/12/2025

### - DIREITO DO TRABALHO

- **TEMA 935** – Paradigma ARE 1018459

Tese firmada: "**É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".**

Data de publicação do Acórdão: 09/12/2025

### - DIREITO ELEITORAL

- **TEMA 974** – Paradigma RE 1238853

Tese firmada: "**Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição".**

Data de publicação do Acórdão: 03/12/2025

### - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1300** – Paradigma RE 1469150

Tese firmada: "**É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda**

**Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência”.**

Data de julgamento: 18/12/2025

- **TEMA 1370 – Paradigma RE 1520468**

Tese firmada: “1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei (“vínculo trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinataria da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção”.

Data de julgamento: 16/12/2025

## **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

- **TEMA 1232 – Paradigma RE 1387795**

Tese firmada: “1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas correspondentes solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas”.

Data de publicação do Acórdão: 10/12/2025

## **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **TEMA 487** – Paradigma RE 640452

Tese firmada: "1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras".

Modulação de Efeitos: "(...) modulou os efeitos da decisão, para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ficando ressalvadas da modulação: (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral".

Data de julgamento: 17/12/2025

## **TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO**

### **- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 284** – Paradigma RE 631363

Tese firmada: "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado."

Trânsito em julgado em: 10/12/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 285** – Paradigma RE 632212

Tese firmada: "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado."

Trânsito em julgado em: 10/12/2025

## **- DIREITO PROCESSUAL PENAL**

- **Trânsito em julgado no TEMA 184 – Paradigma RE 593727**

Tese firmada: "O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição."

Trânsito em julgado em: 02/12/2025